

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CONTRATO N.º 01/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X CASA DO RADIOLOGISTA MODELO CR 125 E PROCESSADORA MACROTEC, FIRMADO ENTRE A EMPRESA **ELSON F. COSTA COMERCIAL - ME** E O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA/ES**.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, com sede na Rua Araci Pereira Sarth, s/n.º, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, neste ato representado pelo responsável legal, **GILDAZIO BELIZARIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 380.002.107-20, portador da Carteira de Identidade n.º 382.213/ES, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n.º, Brejaubinha, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ELSON F. COSTA COMERCIAL - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.467.982/0001-09, com sede na Av. Coronel Manoel Nunes, n.º 110, Sala 02, Jardim Tropical, Serra/ES, CEP: 29.162-010 neste ato representado pelo senhor, **ELSON FRANCISCO COSTA**, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o n.º 342.495.597-34, portador da Carteira de Identidade n.º 275.082 SSP/ES, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 374/2016, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 123/2006 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Este **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço em Manutenção preventiva e corretiva de Equipamento de raio X Casa do Radiologista modelo CR 125 e Processadora Macrotec, de acordo com o pedido da Gestora de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

1.2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Unid	Quant.	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total 12 Meses R\$
1	Mês	12	<p>Contratação de Empresa Especializada em Manutenção preventiva e corretiva de Equipamento de raio X Casa do Radiologista modelo CR 125 e Processadora Macrotec.</p> <p>Realização de no mínimo uma visita mensal para manutenção preventiva no equipamento de Raio X Casa do Radiologista e na Processadora Macrotec.</p> <p>Realizar todos os testes de funcionamento após a manutenção preventiva mensal, com emissão do laudo de funcionamento e descarte de material, devidamente assinando por um Engenheiro Elétrico e Engenheiro Ambiental, exigido pela Vigilância Sanitária Estadual.</p> <p>No caso de manutenção corretiva a Empresa terá um prazo máximo de 12 horas após o chamado para realizar os concertos necessários, sempre que preciso.</p> <p>Obs: Todas as peças do Raio X que porventura vierem a ser substituídas serão por conta da Empresa contratada, exceto: Tubo, Cabo de Alta e Transformador; Todas as peças da Processadora que porventura vierem a ser substituídas serão por conta da empresa contratada, exceto: Bomba de Circulação, Motor de Tração, Placa</p>	3.000,00	36.000,00

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

		Eletrônica e Racks.		
		As ferramentas, equipamentos, despesas com transporte, hospedagem, entre outros utilizados nos serviços serão por conta da contratada.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global a ser pago (12 meses) do CONTRATO é de **R\$ 36.000,00** (Trinta e seis mil reais) mediante as notas atestadas pelo Fundo Municipal de Saúde pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irremovíveis pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente **CONTRATO** terá início em 16 de março de 2016, encerrando-se em 15 de março de 2017.

4.2 – Este contrato pode ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso, constantes do orçamento do FMS para o exercício de 2016, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Processo Admin. N°	Ativ.
02.04	339039	2044	78	Fundo Municipal de Saúde	374/2016	2016

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Realizar os serviços em Manutenção preventiva e corretiva de Equipamento de raio X Casa do Radiologista modelo CR 125 e Processadora Macrotec, de acordo com a solicitação da secretaria;
- b) Garantir a qualidade dos serviços a serem prestados, bem como garantia dos mesmos.
- c) Atender todas as exigências contidas no edital Pregão Presencial nº 06/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Será **indispensável** para fins de pagamentos ao credor, que o mesmo emita Nota Fiscal Eletrônica em substituição ao modelo 1 e 1 A, (se este for o caso);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1o de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao).

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A prestação de serviço em Manutenção preventiva e corretiva de Equipamento de raio X Casa do Radiologista modelo CR 125 e Processadora Macrotec, objeto deste CONTRATO será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado na prestação de serviço em Manutenção preventiva e corretiva de Equipamento de raio X Casa do Radiologista modelo CR 125 e Processadora Macrotec, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula Quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 16 de março de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA

GILDAZIO BELIZARIO

CONTRATANTE

ELSON F. COSTA COMERCIAL - ME

ELSON FRANCISCO COSTA

CONTRATADA